



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



VETO TOTAL Nº 186/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 1.957/2024

Veto Total por inconstitucionalidade e contrário ao interesse público ao Projeto de Lei nº 1.957/2024 de autoria da Deputada Silvia Benjamin, que "Dispõe sobre a criação do programa de transferência digital automática de veículos na Paraíba dá outras providências". **Manutenção do veto.**

Parecer pela MANUTENÇÃO:

Síntese: O veto recai sobre a integralidade da proposição legislativa, sob fundamento de inconstitucionalidade formal, com os seguintes principais argumentos:

1. **Usurpação de competência da União:** O projeto trataria de matéria relacionada à normatização do sistema de registro de veículos, cuja regulamentação é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, XI da Constituição Federal.
2. **Competência do Poder Executivo:** O PL imporia obrigações ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PB), sem observar a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura administrativa e funcionamento dos órgãos públicos estaduais.
3. **Invasão da esfera de atribuições do DENATRAN/SENATRAN:** A proposta legislativa interferiria em procedimentos já regulados por normativas nacionais de trânsito, de competência dos órgãos federais.

Fundamento da MANUTENÇÃO: O projeto busca instituir, no âmbito estadual, um sistema automatizado de transferência digital de veículos, matéria que já se encontra integralmente disciplinada pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e por resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além de envolver infraestrutura digital federal, como a base do RENAVAL e os sistemas do DENATRAN/SENATRAN.

Além disso, o projeto obriga a atuação do DETRAN/PB de forma vinculada, o que configura ingerência direta na autonomia administrativa do Poder Executivo estadual, sendo matéria de iniciativa legislativa exclusiva do Governador, nos termos do art. 63, §1º, I da Constituição Estadual.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

AUTOR DO PROJETO: DEP. SILVIA BENJAMIN

RELATOR: DEP. DANIELLE DO VALE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



P A R E C E R -- Nº 340 /2025

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **VetoTotal nº 186/2024, aposto ao Projeto de Lei nº 1.957/2024, de autoria da Deputada Silvia Benjamin, que “Dispõe sobre a criação do programa de transferência digital automática de veículos na Paraíba dá outras providências.”**

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.**

Instrução processual em termos. **Tramitação na forma regimental. É o relatório.**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II – VOTO DO RELATOR

O veto recai sobre a integralidade da proposição legislativa, sob fundamento de inconstitucionalidade formal, com os seguintes principais argumentos:

1. Usurpação de competência da União: O projeto trataria de matéria relacionada à normatização do sistema de registro de veículos, cuja regulamentação é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, XI da Constituição Federal.
2. Competência do Poder Executivo: O PL imporia obrigações ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PB), sem observar a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura administrativa e funcionamento dos órgãos públicos estaduais.
3. Invasão da esfera de atribuições do DENATRAN/SENATRAN: A proposta legislativa interferiria em procedimentos já regulados por normativas nacionais de trânsito, de competência dos órgãos federais.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando ele for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Neste caso, os fundamentos apresentados no veto são **juridicamente pertinentes**. O projeto busca instituir, no âmbito estadual, um **sistema automatizado de transferência digital de veículos**, matéria que já se encontra **integralmente disciplinada pelo Código de Trânsito Brasileiro** (Lei nº 9.503/1997) e por resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN),



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



além de envolver **infraestrutura digital federal/estadual**, como a base do RENAVAL e os sistemas do DENATRAN/SENATRAN.

Além disso, o projeto obriga a atuação do DETRAN/PB de forma vinculada, o que configura **ingerência direta na autonomia administrativa do Poder Executivo estadual**, sendo matéria de **iniciativa legislativa exclusiva do Governador**, nos termos do art. 63, §1º, I da Constituição Estadual.

Diante do vício de iniciativa e da invasão de competência legislativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, **a manutenção do veto se mostra adequada**, por estar amparada em fundamentos constitucionais sólidos, tanto formais quanto materiais.

Dessa forma, diante do exposto, opino pela MANUTENÇÃO do Veto Total nº 186/2024, ao Projeto de Lei nº 1.957/2024. É como voto.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2025.

DEP. DANIELLE DO VALE
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o Voto da Relatoria pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 186/2024, ao Projeto de Lei nº 1.957/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2025.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. BOSCO CARNEIRO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro